# Petição: Recurso

<html>  
 <head>  
 <style>  
 body { font-family: Arial, sans-serif; line-height: 1.6; }  
 h1, h2, h3 { color: #333; }  
 .text-center { text-align: center; }  
 .text-justify { text-align: justify; }  
 .mt-4 { margin-top: 1.5rem; }  
 .mb-4 { margin-bottom: 1.5rem; }  
 </style>  
 </head>  
 <body>  
 <h1 class="text-center">EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL</h1>  
   
 <p class="text-center mb-4"><strong>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025</strong></p>  
   
 <p class="text-justify">  
 Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
 </p>  
   
 <h2 class="text-center">RECURSO</h2>  
   
 <p class="text-justify">  
 em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
 </p>  
   
 <h3>I - DOS FATOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 Teste de fatos.  
 </p>  
   
 <h3>II - DOS FUNDAMENTOS</h3>  
   
 <div class="text-justify">  
 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 41 da Lei 8.666/1993, determina que a Administração Pública e os licitantes devem seguir estritamente as regras previstas no edital de licitação. O edital, nesse sentido, configura-se como a lei interna da licitação, sendo vedadas quaisquer alterações após o início do certame.   
  
Nesse sentido, a desqualificação da empresa do Recorrente com base em critérios subjetivos e não previstos no edital viola flagrantemente o referido princípio, bem como o princípio da igualdade entre os licitantes, previsto no artigo 3º da mesma lei.   
  
Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a desqualificação de licitante com base em critérios subjetivos e não previstos no edital de licitação é ilegal (STJ, RMS 25596 / PR, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 21/08/2009).  
 </div>  
   
 <h3>III - DOS PEDIDOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 Ante o exposto, requer:  
 </p>  
   
 <div class="text-justify">  
 Diante do exposto, requer-se:  
  
1. A anulação do ato administrativo que desqualificou a empresa do Recorrente da licitação, por violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes;  
  
2. A reintegração da empresa do Recorrente ao certame, com a consequente reavaliação de sua proposta com base nos critérios objetivos previstos no edital;  
  
3. A condenação da Administração Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.  
  
Espero que este exemplo fictício ajude a ilustrar como seria uma petição baseada em fatos específicos e concretos. Para um cenário real, seria necessário fornecer mais detalhes sobre os fatos e as questões jurídicas envolvidas.  
 </div>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 Nestes termos,<br>  
 Pede deferimento.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 São Paulo, 08/03/2025.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 <strong>DOUGLAS SENTURIÃO</strong><br>  
 OAB/## 73764  
 </p>  
 </body>  
 </html>